



# Câmara Municipal de Mossoró

## Palácio Rodolfo Fernandes

Rua Idalino de Oliveira, S/N / Centro – CEP: 59600-135 – Mossoró / Rio Grande do Norte  
Fone: (84) 3316-2600 / Fax: (84) 3316-4517 – CNPJ: 08.208.597/0001-76

### PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/2025

INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DO TURISMO –  
FUMTUR NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE  
MOSSORÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOSSORÓ, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado o Fundo Municipal do Turismo – FUMTUR, com o objetivo de garantir a destinação de recursos financeiros voltados à execução, planejamento, inovação e aprimoramento da atividade turística no âmbito do Município de Mossoró, além de fomentar parcerias para o desenvolvimento do setor.

**Parágrafo Único.** Para os fins desta Lei, considera-se atividade turística o fenômeno social, cultural e econômico realizado por pessoas físicas durante viagens e estadias em lugares diferentes do seu entorno habitual, por um período inferior a 1 (um) ano, com finalidade de lazer, negócios, comparecimento a eventos, entre outros.

**Art. 2º** - Constituem objetivos do Fundo Municipal do Turismo – FUMTUR:

I – Implementar projetos e estratégias definidos pela Política Municipal de Turismo;

II – Custear serviços e atividades voltados à:

- a) Realização de obras de infraestrutura turística;
- b) Manutenção e conservação do patrimônio turístico natural, cultural e artificial;
- c) Treinamento e capacitação para qualificação profissional voltados ao setor turístico;
- d) Realização de campanhas de marketing para publicização dos eventos e destinos turísticos municipais;
- e) Elaboração de estudos e pesquisas para aprimoramento tecnológico do setor, visando o aumento de suas potencialidades;
- f) Melhoria da sinalização turística municipal;



# Câmara Municipal de Mossoró

## Palácio Rodolfo Fernandes

Rua Idalino de Oliveira, S/N / Centro – CEP: 59600-135 – Mossoró / Rio Grande do Norte  
Fone: (84) 3316-2600 / Fax: (84) 3316-4517 – CNPJ: 08.208.597/0001-76

- g) Manutenção e conservação de monumentos turísticos;
- h) Outras despesas relacionadas ao desenvolvimento do turismo.

III – Atualizar o calendário turístico do Município;

IV – Elaborar e Executar o Plano Diretor do Turismo;

V – Promover ações que visem a geração de emprego e distribuição de renda entre profissionais da área, especialmente o pequeno empreendedor;

VI – Implementar projetos de apoio às manifestações culturais, sociais e esportivas de interesse turístico;

VII – Patrocinar campanhas de conscientização socioambiental para o desenvolvimento turístico sustentável;

VIII – Celebrar acordos e parcerias com instituições públicas e privadas para aprimoramento do setor;

IX – Outras atividades correlatas.

**Parágrafo Único.** As obras, serviços e atividades descritos no inciso II serão custeadas com recursos do orçamento anual destinados à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Turismo, observada a disponibilidade orçamentária.

**Art. 3º** - São receitas do Fundo Municipal do Turismo – FUMTUR:

I – Dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Turismo;

II – Recursos Federais destinados ao desenvolvimento do turismo, transferidos ao Município;

III – Recursos decorrentes de contribuições, transferências, subvenções, auxílios ou doações, do setor público ou privado;

IV – Receitas decorrentes do pagamento de taxas instituídas em razão da prestação de serviços de natureza turística;

V – Receitas originadas de acordos, convênios, parcerias, termos de cooperação ou



# Câmara Municipal de Mossoró

## Palácio Rodolfo Fernandes

Rua Idalino de Oliveira, S/N / Centro – CEP: 59600-135 – Mossoró / Rio Grande do Norte

Fone: (84) 3316-2600 / Fax: (84) 3316-4517 – CNPJ: 08.208.597/0001-76

instrumentos semelhantes, no âmbito do setor turístico;

VI – Outras receitas criadas por lei, destinadas ao setor turístico.

**Art. 4º** - Os recursos do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR serão aplicados exclusivamente no atendimento dos objetivos estabelecidos no art. 2º desta Lei, conforme diretrizes e critérios definidos em regulamento.

**§ 1º** - A aplicação dos recursos será precedida de planejamento anual, a ser aprovado pelo Conselho Municipal de Turismo, com base nas prioridades definidas pela Política Municipal de Turismo.

**§ 2º** - O regulamento a que se refere o caput deste artigo deverá estabelecer mecanismos de transparência e controle, incluindo a publicação periódica de relatórios de gestão e prestação de contas, em conformidade com a legislação vigente.

**Art. 5º** - A gestão dos recursos do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR será de responsabilidade do Chefe do Poder Executivo, que poderá delegar competências ao Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Turismo ou a outro agente público designado, observadas as normas de direito financeiro e de controle interno e externo.

**§ 1º** - A gestão dos recursos deverá observar as diretrizes da Política Municipal de Turismo e as deliberações do Conselho Municipal de Turismo.

**§ 2º** - É vedada a utilização dos recursos do FUMTUR para finalidades diversas das previstas nesta Lei, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e criminal.

**Art. 6º** - Fica instituído o Conselho Municipal de Turismo, órgão colegiado de caráter consultivo e deliberativo, com a finalidade de acompanhar, controlar e fiscalizar a execução da Política Municipal de Turismo e a aplicação dos recursos do FUMTUR.

**§ 1º** - O Conselho Municipal de Turismo será composto por representantes do Poder Executivo, da sociedade civil organizada, do setor empresarial turístico e de entidades de classe, na forma definida em regulamento.

**§ 2º** - Compete ao Conselho Municipal de Turismo:

I – Aprovar o plano anual de aplicação dos recursos do FUMTUR;



# Câmara Municipal de Mossoró

## Palácio Rodolfo Fernandes

Rua Idalino de Oliveira, S/N / Centro – CEP: 59600-135 – Mossoró / Rio Grande do Norte

Fone: (84) 3316-2600 / Fax: (84) 3316-4517 – CNPJ: 08.208.597/0001-76

- II – Acompanhar a execução das ações e projetos financiados pelo Fundo;
- III – Fiscalizar a correta aplicação dos recursos, com base em relatórios e prestações de contas;
- IV – Propor medidas para o aprimoramento da Política Municipal de Turismo;
- V – Deliberar sobre a celebração de parcerias e convênios no âmbito do setor turístico;
- VI – Exercer outras atribuições previstas em regulamento.

**§ 3º** - O Conselho Municipal de Turismo terá seu regimento interno aprovado por decreto do Chefe do Poder Executivo, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a publicação desta Lei.

**Art. 7º** - A presente Lei será regulamentada por Decreto do Poder Executivo, no prazo de 90 (noventa) dias.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DE SESSÕES João Niceras de Moraes

MOSSORÓ/RN, 20 de março de 2025.

Câmara Municipal de Mossoró  
**Kayo Freire**  
Vereador  
MAT 0344698

---

Kayo Freire  
Vereador PSD



# Câmara Municipal de Mossoró

## Palácio Rodolfo Fernandes

Rua Idalino de Oliveira, S/N / Centro – CEP: 59600-135 – Mossoró / Rio Grande do Norte  
Fone: (84) 3316-2600 / Fax: (84) 3316-4517 – CNPJ: 08.208.597/0001-76

### JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Presidente, Nobres Vereadores,

O turismo é um setor estratégico para o desenvolvimento econômico e social do Município de Mossoró, destacando-se por seu potencial para gerar empregos, promover a cultura local e impulsionar a economia. A criação do Fundo Municipal do Turismo – FUMTUR visa estruturar e fortalecer as políticas públicas voltadas para o setor, garantindo a alocação de recursos específicos para o planejamento, execução e aprimoramento das atividades turísticas.

A proposta está alinhada com as competências municipais previstas na Constituição Federal, que atribui aos municípios a competência para promover o desenvolvimento local. Além disso, observa-se a viabilidade financeira da proposta, uma vez que não impõe despesas obrigatórias ao Executivo, limitando-se a atribuir a ele a responsabilidade de regulamentar a matéria e executar as ações condicionadas à disponibilidade orçamentária.

O FUMTUR permitirá a captação de recursos federais, estaduais e privados, além de fomentar parcerias que ampliem a capacidade de investimento no setor. A iniciativa contribuirá para a valorização do patrimônio cultural e natural de Mossoró, a melhoria da infraestrutura turística e a promoção de eventos que atraiam visitantes, gerando renda e oportunidades para a população local.

Mossoró/RN, 20 de março de 2025.

  
Câmara Municipal de Mossoró  
**Kayo Freire**  
Vereador  
MAT 0344698

---

Kayo Freire  
Vereador PSD